Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Boa Vista-RR
Em: 15/mar/93

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador de Comissão da Câmara, à Prefeita Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica (Art. 44 da LOM);

Considerando o disposto nos incisos I e V do Art. 175 da LOM.

Art. 175 - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes principios básicos:

I - Segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso as pessoas portadoras de deficiências físicas.

V - Integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerário.

Considerando que a Placa contendo o Itinerário dos ônibus, orienta o usuário, evitando que este, venha a pegar um ônibus errado;

Considerando que o Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à apreciação da Prefeita, que se consumará através da Sanção ou do Veto, conforme incisos IV e V do Art. 62 da Lei Orgânica, e finalmente;

Considerando que conforme o Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Orgânica, as Leis Complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da Maioria Absoluta (9 Ver.) dos membros da Câmara, é que peço o voto favorável dos nobres colegas.

Tenho certeza que devido a abrangência das pessoas que serão beneficiadas por esta Lei, após aprovada por este Douto Plenário, composto dos mais ilustres e nobres colegas, será sancionado pela Prefeita Municipal Teresa Jucá, pois visa apenas o bem comum.

Dr. JADER LINHARES
Vereador

PROC. 154
Comissões
Justiça
e
Finanças

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 009 , DE 22 DE março DE 1993.

DISPÕE SOBRE: CRIA A PLACA, CONTENDO O ITINERÁRIO DAS RUAS E AVENIDAS, NOS ÔNIBUS, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a) nas Sessões Ordinárias
do dias 19/04/05/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Placa, contendo o itinerário das Ruas e Avenidas, ida e volta, nos Ônibus.

§ 1º - As Placas terão os nomes das ruas e avenidas que o coletivo percorrer, e serão colocadas, no interior e nas laterais das portas de entrada e saída dos veículos.

§ 2º - Fica a Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, incumbida de elaborar o modêlo único da Placa, enviando-a para as Empresas prestadoras de serviços de Transporte Coletivo Urbano.

§ 3º - As Placas serão confeccionadas e controladas pelas empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano, no Município.

§ 4º - As empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano, terão o prazo de 20 (vinte)dias, após cientificados no modêlo da Placa, para colocarem em suas viaturas, em circulação.

Dr. Jader Linhares
Vereador

Art. 2º - A Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, e o Conselho Municipal de Transporte Coletivos Urbanos, ficam incumbidos de fazerem (cumprir) o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Ficam os Fiscais da Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, autorizados a fiscalizarem os ônibus, não permitindo que trafeguem, quando não cumprirem o disposto no caput do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 22 de março de 1993.

Dr. Jadel Linhares
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 23/03/93.
PRESIDENTE

DESPACHO: Ao vereador Alfonso Rodrigues, para relatar a matéria no prazo regimental
25/03/93

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

CRIA A PLACA, CONTENDO O ITINERÁRIO DAS RUAS E AVENIDAS, NOS ÔNIBUS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 154/93

RELATOR: VER. ALFONSO RODRIGUES DO VALE

PARECER Nº 009/93

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para relatar o presente Projeto de Lei que, dispõe sobre - Cria a Placa, contendo o itinerário das Ruas e Avenidas, nos Ônibus, que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município e dá outras providências, de autoria do Ilustre Vereador Dr. JADER LINHARES, manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 29 de março de 1993.

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer nº 009/93, do Senhor Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 29 de março de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte e novedias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) ALFONSO RODRIGUES DO VALE, dado o Projeto de lei nº 09 de 22 de março de 1993, de autoria do Vereador JADER LINHARES, o qual cria a placa, contendo o itinerário das ruas e avenidas, nos ônibus que prestam serviços de transportes coletivos urbano no Município e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favoravel.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 29 de março de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
dia 29/05/1993

Presidente

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa

No Art. 2º, onde se lê:

... incumbidos de fazerem o disposto no artigo ...

Leia-se:

... incumbidos de fazerem cumprir o disposto no artigo ...

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda, visa dar sentido ao Art. 2º, acrescentando-se o verbo cumprir.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em Boa Vista/RR, 29 de março de 1993.

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Relator

1

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MAIO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, A EMENDA MODIFICATIVA, de 29 de março de 1993, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, ao Proj. de Lei nº 09, de 22 de março/93, de autoria do Vereador Jader Linhares

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA MODIFICATIVA

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	5	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 23 / 03 / 93.
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: CRIA A PLACA, CONTENDO O ITINERÁRIO DAS RUAS E AVENIDAS, NOS ÔNIBUS, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 154/93

RELATOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PARECER Nº 003/93

Senhora Presidente,

Apresento no meu entender a minha posição sobre o projeto de Lei Nº 009 de 22 de Março de 1993 - de autoria do Vereador JADER LINHARES;

Sendo designado para dar parecer ao projeto de Lei acima qualificado, de origem do Vereador: JADER LINHARES, sou favorável pela sua aprovação total em sua íntegra.

Haja visto que, o referido projeto é de alta relevância e informativo que visa atender as necessidades de nossos usuários de transportes coletivos.

É o parecer S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 15 DE ABRIL DE 1993

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

- RELATOR -

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, aceita e recomenda o parecer do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 15 DE ABRIL DE 1993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
- PRESIDENTE -

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- SECRETÁRIA -

VINGTUM GOUVEIA PRADEDES
- MEMBRO -

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) Vingtum Gouveia Praxedes, dado ao Proj. de Lei nº 009, de 22 de março de 1993, o qual Cria a ' Placa, Contendo o Itinerário das ruas e Avenidas, nos Ônibus, que prestam Serviços de Transportes Coletivos Urbanos no Município e dá Outras Providências, de autoria do Vereador Jader Linhares.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 15 de abril de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

7.V

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos, para emitir parecer.
Em: 12/04/93.
PRESIDENTE

Do Vereador Geraldo
para emitir parecer.
Boa Vista, 14/04/93

A Presidência
c/ o parecer emitido
Boa Vista, 05/05/93
Ver. Francisco Alves

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 1993.

DISPOE SOBRE: CRIA A PLACA, CONTENDO O ITINERÁRIO DAS RUAS E AVENIDAS, NOS ÔNIBUS, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE' COLETIVO URBANO NO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 154/93

RELATOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Somos favoráveis ao projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor ' Vereador Jader Linhares, que dispoe sobre - cria a placa, contendo o itinerário' das ruas e avenidas, nos ônibus, que prestam serviços de transportes coletivos ' urbanos no Municipio. Sugerimos ainda, que seja incluido no presente Projeto de Lei: reservar as 04 (quatro) cadeiras na primeira fila, da parte dianteira do ônibus, destinado atender os IDOSOS, GESTANTES e os DEFICIENTES FISICOS.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" BOA VISTA, 28 de ABRIL DE 1993.

VEREADOR GERALDO MOREIRA DA SILVA

RELATOR

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:

THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA A. BEZERRA
Membro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos vinte oit dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, às quinze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário o Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA o membro a Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) GERALDO MOREIRA DE SILVA, dado ao Proj. de Lei nº 09, de 22 de março de 1993, o qual Cria a Placa, Contendo o Itinerário das Ruas e Avenidas, nos Ônibus que Prestam Serviços de Transportes Coletivos Urbanos no Município e dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer. Favorável

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu GERALDO MOREIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 28 de maio de 1993.

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro

De acordo com o art. 118, VIII do Regimento Interno, a Emenda Aditiva Nº 01, de autoria do Senador Geraldo M. da Silva, não deve ser aceita pela Presidência ou pela Mesa Diretora, tendo em vista que a mesma não tem relação com a matéria do Projeto de Lei Nº 009/93.

Braga

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista-RR, 28 de Abril de 1993.

Indeferida
conforme o Art. 118
VII do Regimento Interno.

E M E N D A (X) aditiva n.o 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Sugiro que seja incluido no art. 1º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º Linea "A", pelo presente Projeto de Lei Nº 009, de 22 de Março de 1993, reservas de 04 (quatro) cadeiras, na primeira fila, junto a porta dianteira dos ônibus, para as pessoas Idosas, Gestantes e Deficientes Físicos.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa o conforto das pessoas Idosas , Gestantes e dos Deficientes Físicos, durante o percurso da viagem, conforme determina Leis vigentes no País.

GERALDO MONTEIRO DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE _____ DE MAIO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única Votação e Aprovação, a Emenda Aditiva nº , de autoria do Vereador Gerando Moreira da Silva, ao Proj. de Lei nº 09, de 22 de março de 1993, de autoria do Vereador Jader Linhares.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS		
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL		
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS		
07. JADER LINHARES	PFL		
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL		
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA PFL ..... _____ _____
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA PTB ..... _____ _____
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES PRP ..... _____ _____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MAIO 1993.

ORDEM DO DIA : Em 1ª Votação e Aprovação, o proj. de lei nº 09, de 22 de* março de 1993, de autoria do Vereador Jader Linhares, o qual Cria a Placa, contendo o Itinerário das ruas e Avenidas, nos ônibus, que prestam serviços de transportes coletivos urbanos no município, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

EM 1ª VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	—	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	—	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PTB

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE MAIO 1993.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 009, 22.03.93, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES QUE CRIA A PLACA, CONTENDO O ITINERÁRIO DAS RUAS E AVENIDAS, NOS ÔNIBUS, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB .-.PRESIDENTE não vota		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	—	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL ...X.....	_____	_____
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	_____	_____
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP ...X.....	_____	_____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 009 , DE 24 DE MAIO DE 1993 .

DISPÕE SOBRE: CRIA A PLACA CONTENDO O ITINERÁRIO DAS RUAS E AVENIDAS, NOS ÔNIBUS, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Placa, contendo o itinerário das Ruas e Avenidas, ida e volta, nos Ônibus.

§ 1º - As Placas terão os nomes das ruas e avenidas que o coletivo percorrer, e serão colocadas, no interior e nas laterais das portas de entrada e saída dos veículos.

§ 2º - Fica a Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, incumbida de elaborar o modelo único da Placa, enviando-a para as Empresas prestadoras de serviços de Transporte Coletivo Urbano.

§ 3º - As Placas serão confeccionadas e controladas pelas empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano, no Município.

§ 4º - As empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano, terão o prazo de 20 (vinte) dias , após cientificados no modelo da Placa, para colocarem em suas viaturas, em circulação.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, e o Conselho Municipal de Transporte Coletivos' Urbanos, ficam imcumbidos de fazerem cumprir o disposto no artigo' anterior e seus parágrafos, no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - Ficam os Fiscais da Empresa' Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, autorizados a fiscalizarem os ônibus, não permitindo que trafeguem, quando não cumprirem o disposto no caput do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Boa Vista-RR, 24 de Maio de 1993.

MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

LEI Nº 297 , DE 23 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLACA CONTENDO O ITINERÁRIO DAS RUAS E AVENIDAS, NOS ÔNIBUS, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criada a Placa contendo o itinerário das Ruas e Avenidas, ida e volta, nos ônibus.

§ 1º. As Placas terão os nomes das Ruas e Avenidas que o coletivo percorrer, e serão colocadas no interior e nas laterais das portas de entrada e saída dos veículos.

§ 2º. Fica a Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo EMHUR, incumbida de elaborar o modelo único da Placa, enviando-a para as empresas prestadoras de serviços de Transporte Coletivo Urbano.

§ 3º. As Placas serão confeccionadas e controladas pelas empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano, no Município.

§ 4º. As empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano, terão o prazo de 20 (vinte) dias após cientificadas do modelo da Placa, para colocarem em suas viaturas, em circulação.

Art. 2º. A Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo-EMHUR, e o Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, ficam incumbidos de fazerem cumprir o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, no prazo de 30 (trinta) dias.

/...

/...

Parágrafo único. Ficam os Fiscais da Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, autorizados a fiscalizarem os ônibus, não permitindo que trafeguem, quando não cumprirem o disposto no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

.../

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 quinta feira, 24 de junho de 1993 nº 31

Arraial volta a animar Praça Cap. Clóvis

O Arraial da Praça Capitão Clóvis, promovido pela Prefeitura de Boa Vista, volta a atrair a atenção da população a partir de hoje (dia de São João) até o dia 29 (dia de São Pedro) com as mais variadas atrações. A principal delas é o boi-bumbá, uma tradição que estava desaparecendo do cenário folclórico do Estado, pela falta de incentivo das autoridades da área de cultura estadual. O resgate da cultura popular é uma das metas prioritárias da administração Teresa Jucá.

A exemplo dos dias 11 e 13 passados, são 45 barracas com comidas típicas da época, milho-verde ao gosto do freguês - cozido ou assado, pamonha e canjica, tacacá, bebidas como aloá e quentão, além da cervejinha gelada e muito, muito forró e animação. O sanfoneiro já sabe que é proibido cochilar e o arrasta-pé vai até o sol raiar. O arraial da Praca Capitão Clóvis é isso: só não foi quem ainda vai.



As quadrilhas juninas, uma tradição das festas, voltam a animar a partir de hoje a Praça Capitão Clóvis

Há mais de 20 anos que não se dava em Boa Vista o merecido destaque ao folguedo tematicamente mais brasileiro, que é o boi-bumbá, conforme a quase unanimidade dos estudiosos do folclore nacional. Este ano, um dos dois bois que se apresentam na Capitão Clóvis, patrocinados pela Prefeitura, é o Corre Campo, criado pelo grupo Uatumã, o qual apresenta também a dança indígena do Tipiti, que consiste num trançado de fitas que partem de um mastro, em dança coreografada para nove pares. Criado em 29 de maio de 1987, por dona Maria Antônia (tia Toquinha), José Nilson Paiva (Tracajá), Genivaldo Coelho (Baú), e Raimunda Altacir de Souza (Tia Mundica), o Corre Campo tem cerca de 50 integrantes, a maioria moradores do bairro Jardim Floresta - apesar do boi estar localizado na sede social do Rio Negro Esporte Clube, rua Aruaque, bairro de Aparecida.

Segundo a atual presidente do grupo Uatumã, Eveliza Freitas de Souza, nesses seis anos de vida, o Corre Campo tem sido mantido devido aos esforços dos próprios integrantes, que financiam todo o figurino, cuja boa parte das confecções é trazida de Manaus, devido não serem encontrados no comércio de Boa Vista, como o poá e penas coloridas de aves. "Este ano é que a Prefeitura está ajudando a gente para fazer as apresentações", conta Eveliza.

Ela conta que a história encenada pelo grupo tem origem no Brasil Colônia, nas fazendas de gado, onde se utilizava a mão-de-obra escrava. O principal personagem é o boi, animal de estimação do patrão, o Amo. Pai Francisco é um escravo pertencente a esse Amo, assim como sua mulher, Catirina, e o filho do casal, Cazumbá. Catirina está grávida e deseja comer a língua do boi do Amo. Como Pai Francisco estava revoltado há tempos com as atrocidades cometidas pelo patrão, contra todos os escravos da fazenda, resolve matar o boi e dar a língua para a mulher comer. O Amo fica sabendo que Pai Francisco matara seu boi e manda que uma tribo de índio faça a prisão do escravo e o leve a sua presença. Para o negro, ordena que quer o animal vivo, senão irá matá-lo no tronco - a chicotadas. Pai Francisco, então, desesperado, procura um 'doutor' para que este ressuscite o boi. O 'doutor' dá uma receita a Pai Francisco e o boi acaba ressuscitando.

"O diálogo vai da criatividade do Amo, que é quem puxa a história, do Pai Francisco e do Doutor, assim como da Catirina. As receitas são as mais loucas possíveis, mas o boi acaba ressuscitando", diz Eveliza. Tudo é acompanhado pela 'bateria', no caso do Corre Campo, formada por dois taróis, dois bumbos e um triângulo. Além dos personagens já citados, há a ala dos Rapazes e a dos Vaqueiros.

O Pai Francisco é interpretado pelo professor Galdino, que leciona na escola estadual do Cantá. A Catirina é interpretada por Paulo Oliveira e o Cazumbá, filho do 'casal' é Fábio Pinheiro. "Para o professor Galdino poder dançar no boi, tivemos que pedir à diretora do Departamento de Cultura do Estado, Petita Brasil, para que enviasse ofício à diretora da escola do Cantá, autorizando-o a ausentar-se. Ele só vem aqui em dia de apresentação", explica a presidente do Uatumã, expondo mais uma das dificuldades do grupo, já que não se pode fazer um ensaio geral com o elenco completo.

Após os festejos juninos, o grupo continuará formado, ensaiando para o Festival Folclórico, a se realizar em outubro, quando pretende apresentar outra coreografia regional adaptada: a dança do Japiim, um pássaro da Amazônia, entremeada de vassalos, damas e cavalheiros. Essa coreografia já foi apresentada há três anos pelo grupo Uatumã, na Praça da Bandeira e no Parque Anauá.

Tradição popular - O boi-bumbá recebe vários nomes no Brasil inteiro, variando também o período de apresentação. Na maior parte do País é chamado bumba-meu-boi, assumindo o nome boi-bumbá principalmente na região Norte.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 297, de 23 de junho de 1993

Dispõe sobre a criação da placa contendo o itinerário das ruas e avenidas, nos ônibus, que prestam serviços de transporte coletivo urbano no município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Placa contendo o itinerário das Ruas e Avenidas, ida e volta, nos ônibus.

§ 1º - As Placas terão os nomes das Ruas e Avenidas que o coletivo percorrer, e serão colocadas no interior e nas laterais das portas de entrada e saída dos veículos.

§ 2º - Fica a Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, incumbida de elaborar o modelo único da Placa, enviando-a para as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano.

§ 3º - As Placas serão confeccionadas e controladas pelas empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, no município.

§ 4º - As empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, terão o prazo de 20 (vinte) dias após cientificados do modelo da Placa, para colocarem em suas viaturas, em circulação.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, e o Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, ficam incumbidos de fazerem cumprir o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ficam os Fiscais da Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, autorizados a fiscalizarem os ônibus, não permitindo que trafeguem, quando não cumprirem o disposto no caput do Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2228, de 24 de maio de 1993.

Regulamenta a execução da Lei nº 292, de 26 de abril de 1993, que dispõe sobre instalações sanitárias e água potável em todos estabelecimentos públicos ou privados.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, item I, alínea "A", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Decreta:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 292, de 26 de abril de 1993, que dispõe sobre instalações sanitárias e água potável em todos estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º - Os estabelecimentos públicos ou privados a que se refere a Lei ora regulamentada são:

a) Agências Bancárias;
b) Correios;
c) Embratel;
d) Terminal Rodoviário.

§ 2º - Os estabelecimentos a que se referem o § 1º, supramencionado, serão responsáveis pela manutenção e limpeza e condições de uso das instalações sanitárias a que se refere este artigo.

§ 3º - A água potável utilizada pelos bebedouros públicos, deverá ser de boa qualidade para o consumo humano.

Art. 2º - Só será expedido alvará de funcionamento, aos estabelecimentos privados, mediante apresentação de prova da existência das instalações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Poderá a autoridade Municipal designar agente de fiscalização para vistoriar "in loco", as instalações a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pouco movimento de pessoas, ficam desobrigadaos das exigências do art. 1º da Lei nº 292, de 26 de abril de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 24 de maio de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....Cr$ 10.000,00
Assinatura Anual.....Cr$ 2.650.000,00
Preço do cm/col.....Cr$ 50.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Sérgio Antônio Gonçalves

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2261, de 23 de junho de 1993.

Promove por merecimento as funcionárias que menciona e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977, combinado com a Seção III, Art. 21 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Considerando o desempenho em suas atividades funcionais.

Considerando o desempenho, a dedicação, a assiduidade e lealdade, das servidoras.

Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Pessoal, conforme os Ofícios nºs 207 e 213/93 - DEPES.

Resolve:

Art. 1º - Promover por merecimento as seguintes funcionárias:

- Giselda Barbosa da Silva, Auxiliar Administrativo, código NA.803, letra "E" para "F".

- Mirin Alves de Lima, Agente Administrativo, código NM.705, letra "C" para "D".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de junho de 1993.

Zara de Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2262, de 23 de junho de 1993.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977, resolve:

Tornar sem efeito a progressão funcional do servidor municipal **Fernando Silva de Almeida,** Guarda Municipal 2CN I, o qual foi promovido indevidamente, conforme o que preceitua a Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Zara de Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2263, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear, **Helez Ferreira Tavares,** para responder pelo expediente da chefia, código GDI-I, do Centro de Saúde 13 de Setembro da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir do dia 5 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2264, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Judith Moura,** para responder pelo expediente da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Município, no período de 1º de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2265, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Lúcia Pinto Pereira,** para responder pelo expediente da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, no período de 1º de junho a 30 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2266, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Dinalva Souza da Silva,** para responder pelo expediente da Junta de Serviço Militar do Gabinete da Prefeita, no período de 14 de junho a 13 de agosto do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2267, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto

de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Maria da Silva Pereira,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, código GD-I, do Posto de Saúde do Surumu, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 1º de junho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2268, de 23 de junho de 1993.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 28 (segunda-feira) de junho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2269, de 23 de junho de 1993.

Altera a redação da alínea "A" do Art. 37 e revoga totalmente a redação do Art. 48, ambos do regulamento do Decreto nº 2241, de 9 de junho de 1993 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - A alínea "a" do Art. 37 do Decreto nº 2241, de 9 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação.

Art. 37. . . . . . .
a) de Crianças até 12 (doze) anos.

Art. 2º - Fica com sua redação totalmente revogada, o art. 48 do Decreto nº 2241, de 9 de junho de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2270, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear, **Cecília Nazaré Figueiredo Bríglia,** para responder pela Diretoria da Escola Municipal Alcides da Conceição Lima - BV-8, em virtude da titular encontrar-se de Licença-Médica, por 45 (quarenta e Cinco) dias, com efeito retroativo a 19 de maio do corrente ano

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2271, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 138 da Lei nº 10 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Conceder afastamento para tratar de assuntos de interesse particular a servidora **Zina Leonora B. Naxe,** Auxiliar Administrativo, letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos, com efeito retroativo a 5 de junho do corrente ano, sem ônus para o Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2272, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16 da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Conceder Ascenção Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, código NA-804, letra "C", para Auxiliar de Serviços de Engenharia, código NO - 805, letra "C", a partir desta data, conforme Processo nº 00583/93, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: **Carlos Francisco M. Pereira**
Cargo Anterior: Auxiliar de Serviços Diversos, letra "C"
Cargo Atual: **Auxiliar de Serviços de Engenharia, letra "C".**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor.